

-oficiais, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares, no concurso a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992 — promovidos às categorias de segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares vagos a que se referem o mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — renovada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, no Conselho Permanente de Concertação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 115/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., de troca do domínio útil de uma parcela de terreno e de outras parcelas de sua propriedade, com a área global de 40,2 m², por outras do Território, com a área global de 31,2 m², sitas na Rua da Palmeira, onde se encontravam edificadas os prédios n.º 18-A a 26, e Beco do Dragão, n.º 1 a 11, para cumprimento dos alinhamentos e unificação do regime jurídico do seu terreno no qual pretende construir um imóvel, (Processo n.º 61.676, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade «Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 597 a fls. 24 v. do livro C-5.º, é concessionária, em regime de aforamento, de um terreno descrito sob o n.º 8 174 a fls. 160 do livro B-25, correspondente ao edifício n.º 1, do Beco do Dragão.

A mesma sociedade é, ainda, proprietária, em regime de propriedade plena, dos terrenos confinantes com o supra indicado, onde se encontravam implantados os edifícios n.º 18-A, 20, 22 e

26, da Rua da Palmeira, e n.º 11, do Beco do Dragão, descritos, respectivamente, sob os n.º 4 977 a fls. 55 v. do livro B-22, 8 906 a fls. 282 do livro B-25, 364 a fls. 159 v. do livro B-2, 4 599 a fls. 64 v. do livro B-21, e 11 754 a fls. 149 do livro B-31.

2. Pretendendo a referida concessionária proceder ao reaproveitamento conjunto dos identificados terrenos com a construção de um edifício, submeteu à apreciação da DSSOPT o respectivo projecto, o qual, sob o ponto de vista de licenciamento, mereceu parecer favorável, condicionado, porém, ao cumprimento dos novos alinhamentos e unificação do regime.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 15 de Julho de 1988, dirigido a S. Ex.ª O Governador, a requerente solicitou autorização para comprar o domínio directo da parcela de terreno que lhe está concedida, por aforamento, a fim de unificar o seu regime e o do restante terreno que lhe pertence em propriedade plena.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que considerou haver necessidade da concessionária ceder parte dos terrenos de que é titular em regime de propriedade plena, ao Território, e de, em troca, este ceder, no mesmo regime, outras pequenas parcelas, para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona.

5. Nesta conformidade, o Departamento de Solos da DSSOPT acordou com a requerente uma minuta de contrato em que esta dá ao Território as parcelas «A1», «A2», «A3» e «A4», com a área global de 40,2 m², que lhe pertencem em regime de propriedade plena, e, ainda, o domínio útil das parcelas «B», «C» e «C1», com a área global de 6,6 m², e o Território dá, em troca, em regime de propriedade plena, as parcelas «D» e «D1», com a área global de 25,2 m², que foram desafectadas do domínio público do Território e integradas no seu domínio privado pelo Decreto-Lei n.º 49/92/M, de 10 de Agosto, e, ainda, as parcelas «B» e «C», com a área global de 6 m², todas assinaladas na planta n.º 1 627/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Outubro de 1990.

A troca de terrenos do Território é admitida pelo artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em regime de propriedade plena, conforme dispõe o artigo 77.º da mesma lei.

6. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Janeiro de 1991, nada teve a objectar, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 25 de Agosto de 1992, por Carlos Orlando Yan, na qualidade de procurador do gerente-geral da requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram certificados pelo reconhecimento n.º (A)60 do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante o domínio útil das parcelas de terreno com a área global de 6,6 (seis vírgula seis) metros quadrados, assinaladas com as letras «B», «C» e «C1», na planta referenciada por «Processo n.º 1 627/89», emitida em 10 de Outubro de 1990, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 174 a fls. 160 do livro B-25 e às quais são atribuídos os valores, respectivamente, de \$ 26 295,00 (vinte e seis mil, duzentas e noventa e cinco) patacas, \$ 26 295,00 (vinte e seis mil, duzentas e noventa e cinco) patacas e \$ 5 259,00 (cinco mil, duzentas e cinquenta e nove) patacas.

2. O segundo outorgante dá, ainda, ao primeiro outorgante, as parcelas de terreno com a área global de 40,2 (quarenta vírgula dois) metros quadrados, assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3» e «A4» na planta referida no número anterior, a que são atribuídos os valores em patacas, respectivamente, de \$ 112 280,00 (cento e doze mil, duzentas e oitenta) patacas, \$ 96 240,00 (noventa e seis mil, duzentas e quarenta) patacas, \$ 1 753,00 (mil setecentas e cinquenta e três) patacas e \$ 5 346,00 (cinco mil, trezentas e quarenta e seis) patacas, e que serão desanexadas do terreno resultante da anexação dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.º 4 599 a fls. 64 v. do livro B-21, 4 977 a fls. 55 v. do livro B-22, 8 906 a fls. 282 do livro B-25 e 8 174 a fls. 170 do livro B-25 e inscritos a seu favor, em regime de propriedade plena, sob os n.º 3 737 a fls. 19 do livro G-84-A, 109 520 a fls. 184 v. do livro G-99, 101 775 a fls. 28 v. do livro G-80 e 3 978 a fls. 139 v. do livro G-84-A, respectivamente.

3. O primeiro outorgante dá, em troca, ao segundo outorgante, em regime de propriedade plena, as parcelas de terreno com as

áreas de 25 (vinte e cinco) metros quadrados e 0,2 (zero vírgula dois) metros quadrados, assinaladas com as letras «D» e «D1» na citada planta, omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau e às quais são atribuídos os valores de \$ 219 125,00 (duzentas e dezanove mil, cento e vinte e cinco) patacas e de \$ 1 753,00 (mil setecentas e cinquenta e três) patacas, e dá, ainda, as parcelas identificadas com as letras «B» e «C», cada uma com a área de 3 (três) metros quadrados e às quais é atribuído, também, igual valor de \$ 26 295,00 (vinte e seis mil, duzentas e noventa e cinco) patacas, cada uma.

4. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «D», «D1», «B» e «C» na planta indicada nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas à parcela de terreno identificada com a letra «A» na mesma planta, para serem aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, no regime de propriedade plena.

5. As parcelas identificadas pelas letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «C1» destinam-se a integrar o domínio público do Território.

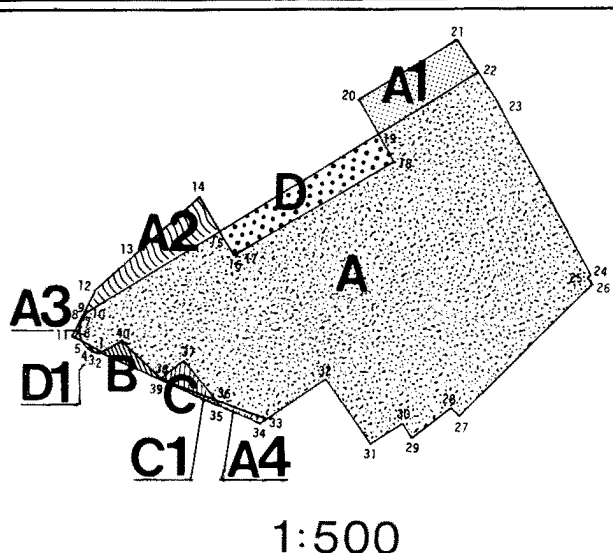
Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Confrontações actuais:

	M(m)	P(m)
- Parcela A		
Parte das prédios da desc.(Nºs4977, B-22/8906, B-25(B)/8174, B-25(B)) e prédios das desc.(Nºs564, B-2/4599, B-21/11754, B-31).	1 19 872.1	18 929.2
	2 19 871.9	18 929.2
	3 19 871.5	18 929.3
	4 19 871.1	18 929.6
	5 19 870.8	18 929.9
NE - Parcela D, prédios Nºs28 (Nº3988, B-19) da Rua da Palmeira Nº30B com a entrada pelo Nº30 da mesma Rua (Nº4000, B-19);		
	6 19 870.6	18 930.3
	7 19 870.3	18 930.8
	8 19 870.6	18 931.2
	9 19 870.8	18 931.7
SE - Parcelas B e C, prédios Nºs13 e 15 do Beco do Dragão (Nº9781, B-26), prédio Nº7 com porta de serventia Nº9 do Beco do Dragão (Nº8621, B-25(B)) e o mesmo Beco;		
	10 19 871.1	18 932.0
	11 19 870.2	18 930.2
	12 19 871.6	18 933.3
	13 19 874.2	18 935.8
	14 19 878.3	18 939.9
	15 19 879.8	18 937.7
	16 19 880.8	18 936.1
SW - Parcelas A3, A4, B, C, D1 e prédio Nº7 com porta de serventia Nº9 do Beco do Dragão e o mesmo Beco;		
	17 19 881.1	18 936.5
	18 19 891.4	18 942.8
	19 19 890.2	18 944.7
	20 19 888.7	18 947.0
NW - Parcelas A1, A2 e D.		
	21 19 895.3	18 951.2
	22 19 896.8	18 949.1
- Parcela A1		
Parte da desc.(Nºs599, B-21)	23 19 898.0	18 947.4
	24 19 905.0	18 935.7
SE - Parcela A;		
Restantes pontos cardeais - Rua da Palmeira.	25 19 904.9	18 935.6
	26 19 905.3	18 935.2
- Parcela A2		
Parte das desc.(Nºs4977, B-22 e Nº8906, B-25(B))	27 19 896.8	18 926.0
	28 19 895.9	18 926.5
	29 19 893.3	18 924.3
	30 19 892.7	18 925.3
	31 19 890.6	18 923.8
	32 19 887.4	18 928.0
SE - Parcela A		
Restantes pontos cardeais - Rua da Palmeira.	33 19 883.4	18 925.1
	34 19 883.1	18 924.4
	35 19 880.3	18 926.0
	36 19 880.0	18 926.4
- Parcela A3		
Parte da desc.(Nº4977, B-22)	37 19 877.8	18 928.9
	38 19 876.3	18 927.6
SE - Parcela A;		
Restantes pontos cardeais - Rua da Palmeira.	39 19 876.3	18 927.6
	40 19 873.5	18 930.1
- Parcela A4		
Parte da desc.(Nº8174, B-25(B))		
NE - Parcela A;		
SE e SW - Beco do Dragão,		
NW - Parcela C1.		
- Parcela B		
Averbamento Nº3(B) à desc.(Nº8174, B-25(B)).		
NW e NE - Parcela A		
SW - Beco do Dragão		
- Parcela C		
Parte do averbamento Nº3(A) à desc.(Nº8174, B-25(B))		
NW e NE - Parcela A		
SW - Parcela C1.		
- Parcela C1		
Parte do averbamento Nº3 (A) à desc.(Nº8174, B-25(B))		
NE - Parcela C;		
SE - Parcela A4;		
SW - Beco do Dragão.		
- Parcela D		
Terreno do Território.		
NW - Rua da Palmeira;		
Restantes pontos cardeais - Parcela A.		
- Parcela D1		
Terreno do Território.		
NE - Parcela A;		
SW - Rua da Palmeira.		



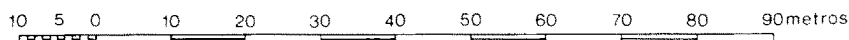
RUA DA PALMEIRA Nºs18A, 20, 22 e 26 e BECO DO DRAGÃO Nºs1 e 11.

	ÁREA "A"= 428 m2
	ÁREA "A1"= 21 m2
	ÁREA "A2"= 18 m2
	ÁREA "A3"= 0,2 m2
	ÁREA "A4"= 1 m2
	ÁREA "B"= 3 m2
	ÁREA "C"= 3 m2
	ÁREA "C1"= 0,6 m2
	ÁREA "D"= 25 m2
	ÁREA "D1"= 0,2 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)